

Assinado eletronicamente por:
-Jairo Tamura, Vereador em 27-10-2021 às 16:02:25 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2021

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento preferencial de transplantados em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, assinado e datado eletronicamente.

JAIRO TAMURA
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº /2021

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento preferencial de transplantados em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O atendimento preferencial no município às pessoas que tenham sido submetidas à transplante de órgão ou tecido, fica assegurado, na forma definida nesta Lei.

Art. 2º O direito ao atendimento preferencial será exercido pelo transplantado mediante a apresentação obrigatória de carteira de identificação da situação de transplantado ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá oferecer um documento de identificação oficial às pessoas transplantadas cadastradas no Município.

Art. 3º A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos transplantados, onde o fluxo de pessoas exija a formação de filas, abrange:

I – bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;

II – todos os setores de atendimento administrativo em órgãos públicos situados no Município.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter em local visível, placas de atendimento prioritário, especificando a prioridade, devendo nela constar o número desta Lei e com os seguintes dizeres:

“Lei Municipal nº... pessoas transplantadas têm atendimento preferencial”.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação;



Assinado eletronicamente por:
-Jairo Tamura, Vereador em 27-10-2021 às 16:02:25 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

II – suspensão das atividades por 30 dias;

III – cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, assinado e datado eletronicamente.

JAIRO TAMURA
VEREADOR





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº /2021

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir às pessoas que sofreram algum tipo de transplante, o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares.

As pessoas transplantadas, de forma geral, necessitam de assistência médica periódica e fazem também a utilização de diversos medicamentos de forma contínua. Dentre os medicamentos, os imunossuppressores tem seu papel fundamental para tentar prevenir a rejeição do novo órgão ou tecido, mas em contrapartida apresentam alguns riscos à saúde do paciente.

Justamente pelo fato de suprimir o sistema imunológico como um todo, as pessoas transplantadas ficam mais suscetíveis à infecções, e seu uso contínuo pode ter efeitos colaterais como hipertensão, toxicidade renal, diarreia e diabetes. Além disso, no caso de infecções, elas costumam ser mais graves quando comparadas à população geral.

Por isso devem ser evitados ambientes fechados e com aglomeração de pessoas, em especial nas épocas de surtos de gripes, pneumonias e outras doenças infecto-contagiosas.

Pensando nestas pessoas, e sabendo que muitas vezes se faz necessário que o paciente portador de algum tipo de transplante, precise frequentar ambientes públicos diversos, dentre eles as casas de saúde, apresento este projeto.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, assinado e datado eletronicamente.

JAIRO TAMURA
VEREADOR